



Decreto n° 5.531, de 23 de agosto de 2023

A Prefeita Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, de acordo com os artigos 9º, inciso VIII, 91, inciso I, alínea “j” e 107 da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 17/90 e Memorando nº 314/2023 da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, protocolizado sob nº 202308235817937678,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.617/10, que dispõe sobre a organização do Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros no Município de São José dos Pinhais, em seu art. 2º, onde “compete ao Poder Público Municipal, a regulamentação, o gerenciamento, a operação, o planejamento e a fiscalização do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros no Município de São José dos Pinhais em acordo com o regulamento neste Decreto e demais atos regulamentares editados”;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.967/17, que altera a Lei Municipal 2.487/14, onde as empresas concessionárias do sistema de transporte coletivo urbano do Município podem incumbir aos motoristas a atribuição de cobrança de passagem em espécie desde que não venham a exceder, durante a jornada de trabalho mensal, a quantidade de 5% dos usuários do cartão cidadão, vale transporte, estudantes, sênior, especial e artes;

CONSIDERANDO o Edital de Concorrência Pública – SERMALI nº 0026/2012, no item 3.13 “Política Tarifária”, onde “poderão ser adotadas tarifas diferenciadas para pagamento com cartão e em dinheiro, desde que a tarifa média seja mantida”; e

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 166, de 23 de agosto de 2023, que concedeu isenção do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS) aos serviços de transporte público coletivo municipal de passageiros realizados mediante concessão, reduzindo a tarifa atual em R\$0,15 (quinze centavos), beneficiando diretamente os usuários do sistema de transporte coletivo municipal, conforme novos parâmetros para a tarifa técnica de cada empresa, constantes no Anexo Único deste Decreto,

D E C R E T A:

Art. 1º As linhas alimentadoras que atendem o PIT Borda do Campo e PIT Praça da Juventude terão seu valor mantido em R\$0,50 (cinquenta centavos), utilizando o cartão VEM, tanto no sentido PIT/BAIRRO, como no sentido BAIRRO/PIT.

Art. 2º A integração das linhas alimentadoras que atendem o PIT Borda do Campo e PIT Praça da Juventude com as linhas troncais, 150 – TAP/Borda do Campo e 200 – TAP/Pça. da Juventude, sentido CENTRO, passarão de R\$3,75 (três reais e setenta e cinco centavos) para R\$3,60 (três reais e sessenta centavos), utilizando o cartão VEM.

Parágrafo único. As linhas alimentadoras dos PIT's Borda do Campo e Pça. da Juventude, no SENTIDO PIT/BAIRRO, não integram com as demais linhas do Sistema de Transporte.

Art. 3º Na utilização das Linhas 150 – TAP/Borda do Campo e 200 – TAP/Pça. da Juventude, sem a integração, através do cartão “VEM” com as linhas alimentadoras que atendem o PIT Borda do Campo e PIT/Pça. da Juventude, no sentido PIT/TAP, o usuário pagará R\$4,60 (quatro reais e sessenta centavos).

Art. 4º As linhas troncais 150 – TAP/Borda do Campo e 200 – TAP/Pça. da Juventude, que atendem o PIT Borda do Campo e PIT Praça da Juventude no sentido BAIRRO, terão seu valor alterado para R\$4,60 (quatro reais e sessenta centavos), utilizando o cartão “VEM”.

Parágrafo único. As linhas alimentadoras dos PIT's Borda do Campo e Pça. da Juventude, no SENTIDO PIT/BAIRRO, não integram com as demais linhas do Sistema de Transporte.

Art. 5º Para as demais linhas do Sistema de Transporte Coletivo Urbano e Rural a tarifa fica em R\$4,60 (quatro reais e sessenta centavos), utilizando o Cartão “VEM”.

Art. 6º Na Integração com as linhas Metropolitanas, no Terminal Central, o usuário deverá realizar um complemento tarifário de R\$0,30 (trinta centavos):

I - usuários advindos dos Sistemas Urbano e Rural, que pagarem suas tarifas utilizando o Cartão VEM, poderão realizar a integração com as Linhas Metropolitanas, mediante complementação de tarifa no montante de R\$0,30 (trinta centavos);

II – a integração com as linhas Metropolitanas terá o prazo de 60 (sessenta) minutos, mediante validação do Cartão VEM em um dispositivo validador de saída;

III – usuários advindos do Sistema Metropolitano que desejarem integrar com o Sistemas Urbano e Rural deverão realizar a validação do Cartão VEM em um dos dispositivos validadores instalados nas catracas de saída para usufruir do benefício.

Art. 7º As passagens pagas em dinheiro (passageiro eventual) terão seu valor em R\$6,00 (seis reais), para todas as linhas do Sistema de Transporte Público de São José dos Pinhais





Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeita Municipal de São José dos Pinhais, 23 de agosto de 2023.

Margarida Maria Singer
Nina Singer
Prefeita Municipal

Luiz Pereira Keppen
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ANEXO ÚNICO

Item	Lote 1	Lote 2	Sistema
Tarifa Calculada Reajuste 2023	R\$ 4,536	R\$ 5,147	R\$ 4,731
Nova Tarifa Técnica Calculada (Sem ISS)	R\$ 4,406	R\$ 5,001	R\$ 4,597
Nova Tarifa Social	R\$ 4,41	R\$ 5,00	R\$ 4,60

Redução de 15 centavos na tarifa social paga pelo usuário